DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

Secretaria de Governo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Portarias 5
Outros Atos 6

Secretaria de Meio Ambiente 7
Outros Atos 7

Secretaria de Saúde 10
Terceiro Setor 10
Termo de Colaboração 10

Secretaria de Segurança Pública 19
Atos Oficiais 19
Portarias 19

Secretaria de Obras 21
Advertências / Notificações 21
Notificações 21

Secretaria de Administração 22
Concursos Públicos/Processos Seletivos 22
Convocação 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, 1155
Telefone: (18) 3643-6000
Site: www.birigui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui
CNPJ 49.577.760/0001-55
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850
Telefone: (18) 3649-3000
Site: www.birigui.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 189/2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 155/2.026

A Prefeitura de Birigui torna público que o Pregão Eletrônico nº 155/2.026, que objetiva o "Registro de preços para aquisição de leite integral longa vida, embalagem de 1 (um) litro, destinado ao atendimento de pacientes em tratamento de tuberculose, acompanhados pela diretoria de vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde, restou FRACASSADO, tendo em vista que o valor ofertado estava acima do valor estimado. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Licitações, na Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi. Birigui, 09/11/2.026.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 194/2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2.026

A Prefeitura de Birigui torna público que o Pregão Eletrônico nº 156/2.026, que objetiva a "Aquisição de revestimento em pastilha de porcelana, natural ou esmaltada, 25x2,5 cm e argamassa colante industrializada para manutenção do palco da Praça Doutor Gama – Serviços Públicos, restou FRACASSADO, tendo em vista que o valor ofertado estava acima do valor estimado. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Licitações, na Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi. Birigui, 09/11/2.026.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 199/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2026.

JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO.

Após análise dos pedidos de Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 164/2026 interpostos pela empresa "317 Imports Comércio, Importação e Exportação Ltda", respaldada pela manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante Ofício nº 0972468/2026 constante nos autos do processo, cumpre a decisão pelo Indeferimento aos "Pedidos de Impugnações", mantendo-se a redação original do edital. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi - Birigui/SP, ou pelo telefone (18) 3643-6024. O julgamento das Impugnações na íntegra, poderá ser lido naquela Seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. e na plataforma da BLL. Andréia Cristina Possetti Melo, Pregoeira Oficial. Birigui, 09/11/2026.

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7, do Decreto Municipal nº 7.799/25, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da empresa: SUPERSONICOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.152.465/0001-44 no valor total de R$ 25.732,00 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), para *o item 1*, no valor total de R$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), para *o item 2*, no valor total de R$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), para *o item 3*, no valor total de R$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais), para *o item 4*, no valor total de R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), para *o item 5*, no valor total de R$ 4.817,00 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais), para *o item 6*, no valor total de R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), para *o item 7*, no valor total de R$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), para *o item 8*, no valor total de R$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM PARA OS EVENTOS ABERTURA DO NATAL ILUMINADO 2026; DESFILE E SHOW DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA

.....

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1° Termo Aditivo nº 12.771/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026. CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. ASSINATURA: 05/11/2026. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da demanda da Assistência Farmacêutica Básica e demais setores da Secretaria de Saúde. DO VALOR: Fica reajustado o valor unitário do item 1 – "DIPIRONA 500 MG – AMPOLA 02 ML – INJETÁVEL", passando o valor unitário da ampola de R$ 0,44 para R$ 0,55, da Ata de Registro de Preços nº 25/2026, em conformidade com Parecer Jurídico nº 312/2026. DA TROCA DE MARCA: Fica autorizada a troca de marca do item 1 – "Dipirona 500mg – ampola 02ml-injetável" exclusivamente para a Autorização de Fornecimento nº 5579/2026, passando da marca HYPOFARMA para SANTISA, conforme Parecer Jurídico nº 312/2026. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 107/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1° Termo Aditivo nº 12.713/2026 à Ata de Registro de Preços nº 579/2025. CONTRATADA: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda. ASSINATURA: 05/10/2026. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do setor de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde. DA PRORROGAÇÃO: Face ao

disposto Parecer Jurídico, fundamentado no artigo nº 84 da Lei 14.133/21, fica a Ata de Registro de Preços nº 579/2025 prorrogada por mais 12 meses, a partir do dia 07/OUTUBRO/2026 passando o término contratual para o dia 06/OUTUBRO/2027. DO VALOR: Face ao disposto em Parecer Jurídico, fica a Ata de Registro de Preços nº 579/2025 devidamente reajustada, conforme índice IPCA – IBGE. DA EXCLUSÃO DE ITENS: Face ao disposto em Parecer Jurídico, ficam excluídos alguns itens da Ata de Registro de Preços nº 579/2025. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 94/2025.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.706 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

ADOÇÃO DO NOME DO SENHOR EVANGELISTA RODRIGUES DE MELO PARA DENOMINAR VIA PÚBLICA EM BIRIGUI.
Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria do Vereador Edson de Almeida.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI,** Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Passa a denominar-se EVANGELISTA RODRIGUES DE MELO a via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua Projetada 4, no Condomínio Residencial Ibirapuera, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

.....

LEI Nº 7.708 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL AO BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 72/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com fundamento no art. 92, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Birigui, ao BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.100.972/0001-99, com sede na Avenida Antônio da Silva Nunes, 1.500, Jardim São Conrado, nesta cidade, de área pública municipal institucional com 3.087,60 m² (três mil, oitenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 93.995 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área cedida destina-se exclusivamente à construção de Centro de Treinamento Esportivo, para o aprimoramento técnico dos atletas e a formação de futuros talentos, o incentivo ao esporte e o desenvolvimento social da comunidade, em conformidade com os objetivos estatutários da cessionária.

ART. 2º. A cessão de uso será formalizada mediante termo de cessão de uso, sem ônus para a Municipalidade, permanecendo o domínio do imóvel com o Município, transferindo-se à cessionária tão somente a posse do bem, limitado o uso da área à finalidade prevista nesta Lei.

ART. 3º. A cessionária deverá concluir as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de extinção da cessão e imediata retomada da área pelo Município.

ART. 4º. A cessionária responsabilizar-se-á pela conservação e manutenção da área cedida, bem como pelas despesas decorrentes de sua utilização, incluídos os tributos, as taxas e as tarifas que sobre ela venham a incidir durante a vigência da cessão.

ART. 5º. A cessão será extinta e a posse da área será imediatamente retomada pelo Município de Birigui, com todas as benfeitorias nela edificadas, independentemente de notificação ou indenização, na hipótese de descumprimento das

finalidades previstas nesta Lei, de desvio de finalidade, de descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º ou de extinção da cessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão de uso não poderá ser transferida, cedida ou de qualquer forma repassada a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata retomada da posse da área pelo Município.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de novembro

de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 8.120, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

SUBSTITUI MEMBRO DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BIRIGUI, CAISAN, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos artigos 6º e 9º do Decreto nº 5.250, de 9 de junho de 2014, que "*Institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN / Birigui e dá providências correlatas*", alterados pelo Decreto nº 6.681, de 1º de julho de 2020,

1. D E C R E T A:

ART. 1º. Fica nomeada a Senhora NATHÁLIA I. MOREIRA RODRIGUES como membro titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social na Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Birigui, CAISAN, composta pela Portaria 09/2026, em substituição a KÁTIA CRISTINA SILVA MELLO REIS, permanecendo como suplente FERNANDA CRISTINA FELTRIN DE OLIVEIRA.

ART. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria supracitada.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
SONIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal da Assistência Social
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

.....

DECRETO Nº 8.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE, VIVALEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite, VIVALEITE, no Município de Birigui, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999, e alterações posteriores, com a seguinte composição:

I. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo: titular MARIA JOSE DE ALMEIDA e suplente CARMEM SIMIRA MANTOVANI;

II. Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde: titular GISELE IZILDA DE LIMA CURTI e suplente EMANUELE CRISTINA CHAVES;

III. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: titular ELINES RODRIGUES ARAUJO e suplente ALISSON HENRIQUE NATALI FERREIRA.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
SONIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal da Assistência Social
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

.....

DECRETO Nº 8.122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS

JURÍDICAS, EM REGIME DE MERCADO FLUIDO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 7.495, de 25 de janeiro de 2024, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações no âmbito do Município de Birigui e dá outras providências",

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica instituída Comissão Especial para condução, análise e acompanhamento dos procedimentos de credenciamento de pessoas jurídicas, em regime de mercado fluido, destinados ao fornecimento parcelado de insumos, materiais, equipamentos médicos e odontológicos, medicamentos, peças para manutenção de equipamentos e demais bens necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

ART. 2º. A Comissão Especial de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

I. IGOR MATHEUS VIANA NOGUEIRA, membro titular;

II. RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA, membro titular;

III. MARCELA CRISTINA MAGOTA DOS SANTOS, membro titular;

IV. ELENA VITO MELO MATOS, membro suplente.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Secretária Municipal de Saúde
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

.....

DECRETO Nº 8.123, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade do disposto no art. 2º da Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2.005, que "Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, criado pela Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, e dá outras providências", alterada pelas Leis nº 6.072, de 13 de agosto de 2015, e nº 6.733, de 13 de junho de 2019,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica nomeada a Senhora CATIA RIOS MARTINEZ DE MELO, membro titular representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para compor o Conselho Municipal de Saúde, CMS, constituído pelo Decreto nº 7.789, de 6 de maio de 2025, em substituição à Senhora CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO.

ART. 2º. Fica nomeada a Senhora ISABELA MOTA THEODORO SANTA CRUZ, membro suplente representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para compor o Conselho Municipal de Saúde, CMS, constituído pelo Decreto nº 7.789, de 6 de maio de 2025, em substituição à Senhora MARILAINE AUGUSTA ALVES PELLEGRINO.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Secretária Municipal de Saúde
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA OS NOVOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL JUNTO À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 05/2026, DESTINADO AO FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE BIRIGUI/SP, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, REVOGA A PORTARIA Nº 59, DE 19 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que "Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", e nos § 2º e 3º do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.973/2026,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear os novos membros representantes do poder público municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, junto à Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento dos projetos inscritos e habilitados no Edital nº 05/2026, destinado ao Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura de Birigui/SP, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a saber:

I. LINO MARCELO TONSIG, MATRÍCULA Nº 50555;

II. LUCINEI CAVALARI VOLPE, MATRÍCULA Nº 51375.

ART. 2º. A Comissão de Seleção terá composição paritária, integrada, além dos membros nomeados no artigo 1º desta Portaria, por 2 (dois) membros representantes da sociedade civil, credenciados por meio do Edital nº 01/2026, relativo ao Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas, nos termos dos § 2º e 3º do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.973/2026.

ART. 3º. Compete à Comissão de Seleção a análise e o julgamento dos projetos inscritos e habilitados no Edital nº 05/2026, observadas as disposições do respectivo edital e do Decreto Municipal nº 7.973/2026.

ART. 4º. Fica revogada a Portaria nº 59, de 19 de junho de 2026, que nomeou os membros representantes do Poder Público Municipal junto à Comissão de Seleção do Edital nº 05/2026.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, RESOLVE designar COMISSÃO ESPECIAL para seleção, julgamento e cadastramento de propostas da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do processo administrativo de Chamada Pública para a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Comissão Especial será integrada pelos servidores: MARCO AURÉLIO FARINA LOPES, Diretor de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, CAMILA COLOMBO ANDREAZE, Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, e MARIA CLEUSA SABINO ALVES, Chefe do Serviço de Controle de Insumos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

.....

Outros Atos

Convenente: Município BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80. Conveniada: CAIXA, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto: realização do Trabalho Social no empreendimento RESIDENCIAL TOPÁZIO, cadastrado no SIAPF sob o nº 62771522. Valor: R$ 633.533,59. Vigência: 24 meses a partir de 03/11/2026.

.....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Francisco Calestine n° 754 – Bairro São Brás.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Árvore seca.
- Responsável pela execução do serviço: Edvaldo Soares da Silva.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

- Localização: Rua Laura Gonçalves Demarqui n° 105 – Bairro Parque das Árvores.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Árvore seca.
- Responsável pela execução do serviço: Sérgio Fumburusse Junior.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Rua Angelina Anhê Pontes n° 256 – Bairro Pedro Marim Berbel.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Oiti, árvore com problemas de condução.
- Responsável pela execução do serviço: Diego Souto.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Rua Amália Calssavara n° 452 – Bairro Jandaia III.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Árvore seca
- Responsável pela execução do serviço: Fábio Rodrigues.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

Birigui 09 de novembro de 2026.
Kaira Moniza Borini da Silva.
Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Artur Cristóvão n° 695 – Bairro Art Ville.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Monguba, árvore inapropriada para calçamento.
- Responsável pela execução do serviço: Vitor Golvone Nogueira.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

- Localização: Rua Stella Tomazini Tolomei n° 66 – Bairro Jardim Crevelaro.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Chapéu de Couro, árvore impossibilitando acessibilidade.
- Responsável pela execução do serviço: Lourival Júnior Henrique Dias.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Rua Antônia Chimenes Maffeis n° 1054 – Bairro Portal do Parque III.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Acacinha, árvore com problema de condução.
- Responsável pela execução do serviço: Ademir dos Santos.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Av. Vitória Régia n° 216 – Bairro Cidade Jardim.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Aroeira Salsa, árvore com problemas fitossanitários.
- Responsável pela execução do serviço: Almir Ratão.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Rua Elias Antônio n° 891 – Bairro Parque Pinheiros.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Babosa Branca, árvore danificando guia e sarjeta.
- Responsável pela execução do serviço: Ronaldo Aparecido da Silva.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Rua Travessa Sabaúna n° 155 – Bairro Centro.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Ipê Branco, árvore Danificando Guia e sarjeta, e tombando para o lado da rua.
- Responsável pela execução do serviço: Claudemir Ribeiro dos Santos.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Avenida João Cernack n° 1091 – Bairro Parque das Paineiras.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Árvore seca.
- Responsável pela execução do serviço: Olair Carneiro.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente

- Localização: Rua Divale Agostinho n° 238 – Bairro Jandaia
- Quantidade: (01)
- Espécie: Amendoim Bravo, árvore com problemas de condução.
- Responsável pela execução do serviço: Marcos José figueiredo.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

- Localização: Rua Domingos Agostinho n° 34 – Bairro Jandaia II.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Calabura, árvore danificando Guia e sarjeta.
- Responsável pela execução do serviço: Valter Manoel de Oliveira..
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui 09 de novembro de 2026.
Kaira Moniza Borini da Silva.
Secretária Municipal de Meio Ambiente.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

SECRETARIA DE SAÚDE

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º96/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] SSP/SP, inscrita no CPF sob nº [redacted] e por sua Secretária Municipal de Saúde **CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do Documento de Identidade RG sob o nº [redacted] SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [redacted], doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Silvares, Birigui/SP, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira, **EUNICE MASSON**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG nº [redacted] SSP/SP e inscrita no CPF nº [redacted] doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Justificativa de 23 de Outubro de 2.026, publicada em 27/10/2026, na Emenda Impositiva nº 4/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R$ 91.027,00 (Noventa e um mil e vinte e sete reais), para a realização de **Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica – CPRE terapêutica,** mediante indicação médica e vinculação ao respectivo fluxo assistencial, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o senhor **FERNANDO GONÇALVES SILVA**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, brasileiro, casa[redacted]ocumento de Identidade RG nº [redacted] SSP/SP e inscrita no CPF nº [redacted] conforme Portaria Municipal nº 109, de 14 de Outubro de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

1

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancaria específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R$ 91.027,00 (Noventa e um mil e vinte e sete reais), conforme informações orçamentárias:

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º4	800	234.207	539	08.804.0004	R$ 91.027,00

O repasse mensal será realizado após a apresentação da prestação de contas da produção assistencial mensal, devidamente comprovada, e sua respectiva análise, conferência e validação pelo Departamento de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, estando ainda condicionado à prévia assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta especifica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 09/11/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

6

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42. inciso XVII da Lei n° 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 06 de Novembro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:[redacted]
Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674615838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44435870001 12, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674615838
Date: 2026.11.09 08:48:31 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO:[redacted]
Assinado de forma digital por CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO:[redacted]
Dados: 2026.11.09 07:58:01 -03'00'

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Secretária Municipal de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGU:45383106000150
Assinado de forma digital por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGU:45383106000150
Dados: 2026.11.06 11:51:24 -03'00'

EUNICE MASSON
Diretora Administrativa e Financeira
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Testemunhas:
1. Natália Ribeiro Bertoglio
RG nº [redacted]

2. Gabriela Gibran V. Bertolin
RG [redacted]

9

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Av. Nove de Julho, 1613 Jardim Stábile, Birigui-SP

PORTARIA Nº 008/2026 - SMSP

"Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão de Projetos da Guarda Civil Municipal".

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Vagner Freire, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 115/2020, e:

Considerando a necessidade de promover ações voltadas à captação de recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Considerando a importância da iniciativa na elaboração de projetos estratégicos para viabilização de programas, convênios e parcerias institucionais;

Considerando o interesse público na organização e execução de atividades técnicas e administrativas voltadas ao fortalecimento da estrutura da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Projetos e Iniciativas da Guarda Civil Municipal**, com a finalidade de:

I – Identificar oportunidades de captação de recursos financeiros, por meio de pesquisas junto a órgãos públicos e programas de transferências voluntárias;

II – Elaborar projetos estratégicos previamente estruturados, visando à habilitação em editais e programas de fomento;

III – Promover reuniões periódicas com caráter técnico e deliberativo, voltadas à discussão, desenvolvimento e encaminhamento das ações que atendam aos objetivos institucionais da comissão.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Projetos e Iniciativas da Guarda Civil Municipal:

- **Adriano Saleme Melin,** matrícula nº 52.083;
- **Gervásio Reame Junior,** matrícula nº 53.685;
- **Sérgio Cristiano Gil,** matrícula nº 53.688.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Av. Nove de Julho, 1613 Jardim Stábile, Birigui-SP

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão são considerados de relevância pública, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira, direta ou indireta, em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, 08 de novembro de 2026.

Vagner Freire
Secretário Municipal de Segurança Pública

Antônio Carlos André Júnior
Comandante da Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE OBRAS

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.849, de 06 de Junho de 2014, que "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, ficam os proprietários de terrenos abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciarem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seus terrenos que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no Art. 3° , inciso II, da lei municipal, Lei 7605 de 27 de Novembro de 2025;

Nome do Proprietário ou Compromissário	Identificação do Imóvel	Bairro
JOSÉ MARCOS DEFFENDE	IDFÍSICO: 33876 QUADRA: G-01 Lote: 04	RES. MONTE LIBANO
ORLANDO GOMES	IDFÍSICO: 61658 QUADRA: 20 Lote: 04	RES. MOIMÁS
JEOVÁ DOS SANTOS SILVA	IDFÍSICO: 61372 QUADRA: 03 Lote: 05	RES. MOIMÁS
BRUNA LETICIA PICOLO	IDFÍSICO: 61722 QUADRA: 23 Lote: 19	RES. MOIMÁS
ANGELO MIGUEL MARETTI	IDFÍSICO: 61262 QUADRA: 06 Lote: 02	RES. MOIMÁS
PAULO LUIZ MARTINS	IDFÍSICO: 61387 QUADRA: 03 Lote: 19	RES. MOIMÁS
WILLIAN CESAR SATO GOBATTO	IDFÍSICO: 61886 QUADRA: 15 Lote: 30	RES. MOIMÁS
WILLIAN CESAR SATO GOBATTO	IDFÍSICO: 61887 QUADRA: 15 Lote: 31	RES. MOIMÁS
WILLIAN CESAR SATO GOBATTO	IDFÍSICO: 61888 QUADRA: 15 Lote: 32	RES. MOIMÁS
LUCIDAL RODRIGUES PEREIRA	IDFÍSICO: 61881 QUADRA: 15 Lote: 25	RES. MOIMÁS
WALTER JORGE GIAMPIETRO	IDFÍSICO: 61517 QUADRA: 14 Lote: 06	RES. MOIMÁS
ANDRE LUIZ DANTAS	IDFÍSICO: 61516 QUADRA: 14 Lote: 05	RES. MOIMÁS
ANDRE LUIZ DANTAS	IDFÍSICO: 61515 QUADRA: 14 Lote: 04	RES. MOIMÁS
ANDREW BILLER	IDFÍSICO: 61194 QUADRA: 01 Lote: 11	RES. MOIMÁS
CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	IDFÍSICO: 61557 QUADRA: 16 Lote: 02	RES. MOIMÁS

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 10 de Novembro de Dois Mil e Vinte e Seis..

Wilson Pereira Garcia
Fiscal de Obras e Posturas

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 232/2026

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Birigui, e de conformidade com o Edital nº 73/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo a se apresentarem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

Ord.	Nome	RG	Nasc.	Função	Nota
60	ELOÍSA MARIA DA SILVA	52***3856	30/10/1998	Enfermeiro	13

Birigui-SP, 09 de Novembro de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal